**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.**

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 010/2026

**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO:** Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.193/2025, que " Que Dispõe sobre a Percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica", e dá Outras Providências.

***PARECER:***

Trata-se do Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.193/2025, que " Que Dispõe sobre a Percepção de Honorários Advocatícios de Sucumbência no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica". Nos termos do artigo 48 e 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº. 117/2005, os projetos deverão ser submetidos às Comissões Permanentes para parecer sobre as matérias sujeita ao estudo da respectiva Comissão.

Pelo exposto, o Projeto de Lei apresentado é dotado de Constitucionalidade e legalidade, devendo ser submetido à apreciação e votação sem qualquer modificação sugerida por este Relator.

É o parecer que submeto à consideração desta Comissão.

Relator: **Mailson de Oliveira**

**Voto do Vereador Osmar de Jesus Gonçalves Presidente da Comissão:** Somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta nos termos do parecer do Relator.

**Voto do Vereador Aldione de Andrade Santos – Membro da Comissão:** Acolho os ternos do Parecer do relator e somos, portanto de parecer **FAVORAVÉL** à votação do Projeto de Lei em pauta.

**Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste.**

Sala das Sessões, em 27 Fevereiro de 2026.

_____
**OSMAR DE JESUS GONÇALVES**
Presidente

_____
**MAILSON DE OLIVEIRA**
Relator

_____
**ALDIONE DE ANDRADE SANTOS**
Membro